

## Cláusula 2.ª

**Duração do contrato**

O presente aditamento ao contrato-programa n.º CP/189/DDF/2017 cessa com a celebração do contrato-programa de Atividades Regulares para o ano de 2018, o qual deve ser celebrado até 31 de março de 2018, não podendo ter uma duração superior a três meses.

## Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º Outorgante ao 2.º Outorgante, nos termos da cláusula 1.ª, é atribuída em regime de duodécimo, à razão de um duodécimo por mês.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

## Cláusula 4.ª

**Disposições transitória**

O disposto no contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/189/DDF/2017 aplica-se, com as necessárias adaptações, ao presente aditamento.

## Cláusula 5.ª

**Reposição de quantias**

Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante constantes nos contratos-programa celebrados com o 2.º Outorgante, em 2017 e/ou em anos anteriores não tenham sido totalmente aplicadas na execução dos competentes Programas de Atividades, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos, podendo esses montantes ser deduzidos por retenção, pelo 1.º Outorgante, no presente contrato-programa, de acordo com o estabelecido no n.º 2, do artigo 30.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

## Cláusula 6.ª

**Produção de efeitos**

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2018.

Assinado em Lisboa, em 22 de janeiro de 2018, em dois exemplares de igual valor.

22 de janeiro de 2018. — O Presidente do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Triatlo de Portugal, *Vasco Miguel da Silva Rodrigues*.  
311104195

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE  
E SEGURANÇA SOCIAL****Gabinete do Secretário de Estado do Emprego****Despacho n.º 1525/2018**

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de secretária pessoal do meu gabinete, Maria João Martins Vieira, assistente técnica do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

2 — Os encargos com a remuneração da designada são assegurados pelo Gabinete de Estratégia e Planeamento, na parte respeitante à remuneração de base de origem, e pelo orçamento do meu gabinete no que respeita ao remanescente até ao limite da remuneração prevista para secretária pessoal, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do referido decreto-lei.

3 — Em conformidade com o estabelecido no artigo 12.º do referido decreto-lei a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, que produz efeitos a 15 de janeiro de 2018.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se à respetiva publicação na página eletrónica do Governo.

31 de janeiro de 2018. — O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

## ANEXO

Nome: Maria João Martins Vieira

Data de nascimento: 17 de agosto de 1970

Habilitações literárias: 12.º ano de escolaridade

Experiência profissional: Desde 1 dezembro de 2017 até 14 de janeiro de 2018 exerceu funções de secretária pessoal da Vice-Presidente da Comissão Nacional de Promoção dos Direitos e Proteção das Crianças e Jovens. Entre 2007 a 2012 exerceu funções de Secretária da Subdiretora-Geral para a Cooperação do Gabinete de Estratégia e Planeamento. Entre 2000 e 2007 exerceu funções no secretariado de apoio à Diretora do Departamento para a Cooperação, tendo participado em várias missões à República de Angola, República Democrática de São Tomé e Príncipe e Guiné Bissau. Participou na delegação da VI Reunião da CPLP em São Tomé e Príncipe (2005). Entre 1990 a 2000 exerceu funções administrativas na Direção de Serviços Administrativos do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu. Entre 1988 a 1990 exerceu funções de secretária do Diretor de Serviços de Candidaturas do Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu.

311113023

**TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA  
SOCIAL E ECONOMIA****Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P.****Despacho (extrato) n.º 1526/2018**

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 121/2015, de 30 de junho, torna-se público que a Câmara Municipal de Braga apresentou o pedido de registo da produção tradicional “Viola Braguesa — Portugal” no Registo Nacional de Produções Artesanais Tradicionais Certificadas, tendo o mesmo merecido o parecer positivo da Comissão Consultiva para a Certificação de Produções Artesanais Tradicionais.

A síntese dos principais elementos do pedido de registo, e do caderno de especificações que o suporta, constam do anexo ao presente aviso.

Nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 121/2015, de 30 de junho, qualquer pessoa singular ou coletiva, detentora de legitimidade para o efeito, pode opor-se ao registo, mediante a apresentação de exposição devidamente fundamentada junto do IEFP, I. P.

O pedido de registo, bem como o respetivo caderno de especificações, podem ser consultados, durante o horário normal de expediente, no Departamento de Emprego do IEFP, I. P., sito na Rua de Xabregas n.º 52, em Lisboa.

As declarações de oposição, devidamente fundamentadas, devem dar entrada neste Serviço, no prazo de 20 dias a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*.

2018-01-30. — A Coordenadora do Núcleo de Apoio ao Conselho Diretivo, *Helena Sofia Rangém Ventura Simões Rosa*.

## ANEXO

I — Produção Tradicional objeto de registo: “Viola Braguesa — Portugal”

II — Entidade Promotora requerente do registo: Câmara Municipal de Braga. No projeto que conduziu à elaboração do caderno de especificações estiveram envolvidos os principais construtores de cordofones da região de Braga.

III — Apresentação sumária: A Viola Braguesa é uma viola de média dimensão, com cinco ordens de cordas duplas, de aço fino ou arame (à exceção de 2 ou 3 bordões, cordas grossas, que produzem sons graves), que se toca com a técnica de “rasgado” ou “rasgueado” (passagens rápidas, para cima e para baixo), podendo também ser tocada de forma dedilhada. Data do início do século XVIII a construção de instrumentos musicais de corda na cidade de Braga, indústria artesanal que se veio a afirmar e a desenvolver nos finais desse século e inícios do século XIX, sendo esse núcleo produtor que deu o nome à viola braguesa, o instrumento popular de cordas mais relevante do noroeste português.

IV — Enquadramento histórico

Desde tempos medievais, e mais especificamente desde as manifestações poético-musicais trovadorescas galaico-portuguesas, que os instrumentos de cordas ganharam uma projeção dominante na Península Ibérica, contribuindo sobremaneira para a evolução da música em Espanha e Portugal. Também aqui, no Renascimento, os cordofones